



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

---

**LEI Nº 2.589/2018**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO ESPIRITO SANTO NOS MOLDES DO ART. 241 DA CF/88, A CELEBRAR CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, E DELEGAR A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS À AGÊNCIA REGULADORA ESTADUAL - ARSI, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 11.445/07 E 11.107/05, E LEI ESTADUAL Nº 9.096/08, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

### **LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo, em consonância com o artigo 241 da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 11.445/07, e artigo 13 da Lei Estadual nº 9.096/08, o qual definirá a forma de atuação associada nas questões afetadas ao saneamento básico do Município de Muniz Freire – ES.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento CESAN, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005 c/c o art. 24, XXVI da Lei 8.666, de 22/06/1993, delegando a prestação de serviços de obras de infraestrutura e atividades afins, a operação e manutenção dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

---

sistemas, pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogável por igual período, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**§ 1º** - Fica o prestador de serviços autorizado a buscar formas de associação com o setor privado, via subconcessão, parceria público-privada ou outras formas de parceria legalmente admitidas.

**§ 2º** - Os prazos previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico fluirão a partir da celebração e respectiva publicação deste Contrato de Programa.

**Art. 3º.** Fica o Município de Muniz Freire autorizado a firma Convênio com vistas a delegar à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP, a regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos delegados de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em consonância com o art. 8º da Lei nº 11.445/07, art. 12 da Lei Estadual nº 9.096/08 e da Lei Estadual nº 827/2016.

**Art. 4º.** (SUPRIMIDO)

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 26 de Dezembro de 2018.

**CARLOS BRAHIM BAZZARELLA**

**Prefeito Municipal**